

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência à saúde odontológica, por meio de processo licitatório, destinada ao atendimento dos empregados do Quadro de Pessoal da COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES, bem como de seus dependentes e agregados, nos termos do inciso I do art. 1º da Lei nº 9.656/1998, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.177-44/2001, visando o cumprimento da Cláusula Décima Quinta do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2026 e seus Aditivos, com o objetivo de promover a saúde e a qualidade de vida dos beneficiários, por meio da oferta de serviços odontológicos preventivos e corretivos.

1.2. A prestação do serviço deverá garantir cobertura nacional, atendimento integral aos procedimentos definidos no Rol de Procedimentos e Eventos de Saúde da ANS, ausência de carência para os atuais beneficiários e disponibilidade de rede referenciada suficiente para assegurar atendimento célere e de qualidade. O contrato terá vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, mediante termo aditivo, conforme o interesse público e a vantajosidade para a Administração.

1.3. A contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, ocorrerá em regime de adesão sendo as condições gerais do plano definidas pela Operadora, cabendo aos empregados apenas aceitar ou não a proposta, conforme normas da ANS.

1.4. O custeio é integralmente realizado pela CETURB/ES, que efetua o pagamento total à Contratada. Entretanto, há um percentual de desconto de participação do empregado, conforme cláusula pactuada em Convenção Coletiva de Trabalho, cujo o valor correspondente é descontado em folha de pagamento dos beneficiários.

1.5. Os serviços de assistência odontológica disponibilizados aos empregados da CETURB/ES, são atualmente executados, pela Care Plus Odontologia Assistencial Ltda..

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A presente contratação está fundamentada nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CETURB/ES – RILC e Lei nº 13.303/2016, bem como nos termos contidos no Estudo Técnico Preliminar.

2.2. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) evidenciou, a partir da apresentação das propostas de orçamento das operadoras de assistência odontológica, a necessidade de contratação com base em critérios técnicos e operacionais. Foram analisadas as alternativas disponíveis, os custos envolvidos e apresentada a justificativa técnico-econômica, registrando os cenários comparativos de mercado para subsidiar a decisão da Administração.

2.3. A contratação está em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, publicidade e responsabilidade social, e visa assegurar a continuidade da política institucional de promoção da saúde e valorização dos empregados da CETURB/ES.

2.4. A contratação será precedida de análise de riscos, cuja consolidação consta no Mapa de Risco, no Anexo I deste Termo de Referência. Foram identificados os principais eventos que poderão impactar a execução contratual, bem como definidas medidas preventivas e mecanismos de controle, devidamente refletidos nas cláusulas técnicas e operacionais deste Termo de Referência. A adoção dessas medidas visa reduzir a probabilidade e os efeitos de riscos relevantes, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços a serem contratados.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução compreende a prestação contínua de serviços de assistência odontológica, incluindo a realização de consultas, exames, atendimentos de urgência e emergência, procedimentos clínicos, cirúrgicos e preventivos, por meio de rede própria credenciada ou contratada da licitante vencedora, com ampla distribuição geográfica e canais de atendimento presencial e digital. A empresa contratada deverá garantir acesso a todos os beneficiários, promover ações de educação em saúde bucal e fornecer relatórios periódicos de uso e desempenho à CETURB/ES.

4. DA JUSTIFICATIVA

A contratação de Plano de Assistência à Saúde Odontológica justifica-se como medida estratégica, voltada à promoção da saúde e qualidade de vida dos empregados da CETURB/ES, bem como de seus dependentes e agregados, em consonância com as melhores práticas de gestão de pessoas, valorização do capital humano e responsabilidade institucional com o bem-estar dos trabalhadores.

Essa iniciativa contribui significativamente para a melhoria do ambiente organizacional, refletindo positivamente na motivação dos empregados, na retenção de talentos e no aumento da produtividade. Além disso, atua na redução dos índices de absenteísmo decorrentes de problemas de saúde bucal, o que resulta em menor impacto econômico para a organização. A prevenção e a manutenção regular da saúde odontológica são amplamente reconhecidas por organismos nacionais e internacionais, como a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e a Organização Mundial da Saúde (OMS), como elementos essenciais para a promoção da saúde integral, bem como para a prevenção de complicações sistêmicas, a exemplo de doenças cardiovasculares, respiratórias e metabólicas.

Ademais, o investimento em assistência odontológica especializada configura ação alinhada às diretrizes das políticas públicas de saúde bucal, em especial ao Programa Brasil Sorridente, bem como às normas estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), contribuindo para a ampliação do acesso aos serviços, a democratização do cuidado e a promoção de hábitos saudáveis entre os beneficiários. A implementação de um programa estruturado de assistência odontológica também reforça o compromisso da CETURB/ES com a responsabilidade social e a qualidade do ambiente de trabalho.

A exigência de cobertura nacional, atendimento de urgência e emergência 24 horas, qualificação técnica dos profissionais da rede credenciada e atualização constante das informações de atendimento garantirá a excelência dos serviços prestados, bem como a conformidade com as exigências legais e regulatórias aplicáveis. Tais critérios asseguram que os beneficiários tenham acesso a atendimento ágil, eficiente e de alta qualidade, em qualquer localidade.

Por fim, a contratação do plano odontológico representa uma ação de impacto direto na saúde e no bem-estar dos colaboradores, refletindo positivamente na eficiência institucional da organização, na melhoria do clima organizacional e no fortalecimento da imagem da CETURB/ES como uma entidade preocupada com a saúde e a qualidade de vida de seus empregados.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Comprovação de que a licitante forneceu, sem restrição, serviços iguais ou semelhantes ao objeto especificado neste Termo de Referência. A comprovação será feita por meio da apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador, compatível com o objeto desta licitação.

5.2. As empresas licitantes que prestam serviços de Assistência à Saúde Odontológica deverão, obrigatoriamente, apresentar, para fins de habilitação, registro regular junto ao Conselho Regional de Odontologia (CRO) e à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), além das licenças e alvarás emitidos pelos órgãos competentes do Município e do Estado onde exercem suas atividades.

5.3. Além disso, é imprescindível que as empresas comprovem sua conformidade com os requisitos estabelecidos na Resolução Normativa nº 569, de 19 de dezembro de 2022, que dispõe sobre os critérios para definição do capital regulatório das operadoras de planos de assistência à saúde.

5.4. O Índice de Desempenho da Saúde Suplementar (IDSS), instituído pela ANS em 2003 e atualizado pela RN nº 505, de 30 de março de 2022, é utilizado para aferir a qualidade das operadoras de planos de saúde suplementar. Esse índice varia de zero (0), representando o pior desempenho, a um (1), correspondente ao melhor desempenho, sendo calculado com base em indicadores definidos pela própria ANS. Esses indicadores estão organizados em quatro dimensões principais, cada uma com peso específico na composição final do IDSS:

1. **Qualidade em Atenção à Saúde** — Avalia a oferta, o acesso e a qualidade dos serviços prestados.
2. **Garantia de Acesso** — Mede o cumprimento dos prazos para atendimento e a rede de prestadores.
3. **Sustentabilidade do Mercado** — Analisa o equilíbrio econômico-financeiro das operadoras.
4. **Gestão de Processos e Regulação** — Verifica a adoção de boas práticas de governança e o atendimento às normas regulatórias.

5.5. Para fins de habilitação e declaração como vencedora no presente certame licitatório, a licitante deverá apresentar documentação, emitida exclusivamente pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), que comprove ter alcançado Índice de Desempenho da Saúde Suplementar (IDSS) igual ou superior a 0,5 (zero vírgula cinco) nos dois últimos ciclos de avaliação disponíveis, correspondentes aos exercícios de 2022 e 2023.

5.5.1. Observações complementares:

- 5.5.1.1.** O IDSS é apurado e publicado anualmente pela ANS, conforme metodologia definida na Resolução Normativa nº 505/2022 ou norma superveniente, estando disponível para consulta pública no portal eletrônico oficial da Agência (<https://www.gov.br/ans/>).
- 5.5.1.2.** É facultado à Comissão de Licitação proceder à verificação da autenticidade da declaração apresentada, mediante consulta direta à base de dados da ANS ou por outros meios oficiais que se fizerem necessários.
- 5.5.1.3.** A apresentação de declaração falsa, incompleta ou divergente da realidade implicará, além da desclassificação imediata da licitante, na aplicação das sanções previstas na Lei nº 13.303/2016, em especial aquelas constantes do seu art. 88, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

6. DA CATEGORIA DOS SERVIÇOS

6.1. Com base na Lei Nº. 9.656/98, de 03/06/1998, na Resolução Normativas nº 566/2022, de 29/12/2022 e suas alterações, os itens mínimos, definidos e listados no Rol de Procedimentos Odontológicos da Agência Nacional de Saúde – ANS, a serem cobertos pela prestação de Serviços de Assistência à Saúde Odontológica, cujo foco é a saúde e o bem-estar dos empregados, seus dependentes e agregados, correspondem a 100% (cem por cento) das especialidades clínicas e dos procedimentos especificados conforme Anexo I deste Termo de Referência.

7. DO ENQUADRAMENTO COMO SERVIÇO COMUM E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. Os serviços a serem contratados, inclusive quando prestados por cooperativas de profissionais, serão ofertados pelo menor preço global, abrangendo todos os custos envolvidos, materiais, equipamentos, tributos, taxas, encargos e honorários profissionais, sem gerar qualquer responsabilidade tributária, trabalhista ou previdenciária à Contratante.

7.2. A prestação dos serviços de assistência odontológica possui características padronizadas e especificações técnicas usuais no mercado, permitindo a comparação objetiva entre as propostas apresentadas. Dessa forma, enquadra-se como serviço comum, nos termos do §1º do Art. 32 da Lei nº 13.303/2016 e do Art. 22, parágrafo único, do RILC da CETURB/ES.

8. DOS CRITÉRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os procedimentos cobertos não poderão ter limites de prazo e quantitativo per capita. Em caso de impossibilidade de utilização dos serviços da Contratada, esta deverá reembolsar as despesas realizadas pelo empregado, seus dependentes e agregados, referente à assistência odontológica, em situações de urgência ou emergência, conforme tabela de preços de serviços odontológicos da Associação Brasileira de Odontologia – ABO Nacional, devendo a operadora concluir a análise e efetuar o pagamento do reembolso no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação do reembolso pelo beneficiário, após a apresentação da documentação comprobatória à Contratada.

8.2. Os Serviços de Assistência à Saúde Odontológica deverão ser prestados a todos os empregados, seus dependentes e agregados, em qualquer parte do **território nacional** nos casos considerados de urgência e emergência e, na Região Metropolitana da Grande Vitória, no Estado do Espírito Santo, para os **atendimentos eletivos**.

8.3. A Contratada não poderá cobrar quaisquer taxas ou valores adicionais pela inclusão de beneficiários ou emissão dos cartões magnéticos para utilização dos serviços.

8.4. O atendimento aos empregados, seus dependentes e agregados será realizado pela Contratada por meio de profissionais habilitados para cada especialidade, em rede própria, contratada ou credenciada.

8.5. Para a efetivação do atendimento, os empregados, seus dependentes e agregados deverão apresentar o **cartão virtual ou, quando aplicável, o cartão físico**, acompanhado de documento oficial de identificação, tais como carteira de identidade, carteira nacional de habilitação ou carteira de trabalho.

8.6. Caso a empresa licitante adote exclusivamente o modelo de cartão virtual, deverá, obrigatoriamente, disponibilizar cartão físico para os beneficiários pertencentes às faixas etárias de 0 (zero) a 12 (doze) anos e acima de 59 (cinquenta e nove) anos, com o objetivo de assegurar acessibilidade e facilidade no atendimento, considerando que esses beneficiários podem apresentar maior dificuldade na utilização exclusiva de cartões digitais.

8.7. Fica estabelecida isenção de perícia para todos os procedimentos.

8.8. A carência será de zero para todos os empregados, dependentes e agregados inscritos no período de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato, bem como para futuras inclusões decorrentes de admissão, casamento, nascimento ou adoção legal.

8.9. Após o prazo de 60 (sessenta) dias dos eventos mencionados, para adesões posteriores, será exigida carência de 60 (sessenta) dias para os empregados, dependentes e agregados, exceto nos casos de atendimento de urgência e emergência, que terão carência zero.

8.10. A Contratada assegura ao beneficiário titular, cujo vínculo empregatício seja rescindido “Sem Justa Causa” ou “Por Aposentadoria”, a manutenção do Plano de Assistência à Saúde Odontológica, desde que tenha permanecido na CETURB/ES pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

8.11. O empregado cujo contrato tenha sido rescindido “Sem Justa Causa” ou “Por Aposentadoria” poderá migrar para plano odontológico particular com isenção de carência, desde que realize a adesão em até 30 (trinta) dias após a rescisão, assumindo integralmente o pagamento das mensalidades.

8.12. Ressalta-se que o beneficiário perde o direito de permanência no Plano de Assistência à Saúde Odontológica de seu anterior empregador quando de sua admissão em um novo emprego ou cargo, ou em caso de demissão por “Justa Causa”.

8.13. Para a prestação dos Serviços de Assistência à Saúde Odontológica, a Contratada deverá disponibilizar e manter uma rede credenciada composta por, no mínimo, 250 (duzentos e cinquenta) profissionais no Estado do Espírito Santo, dos quais pelo menos 200 (duzentos) deverão estar credenciados e em efetivo atendimento na Região Metropolitana da Grande Vitória, para atendimento dos procedimentos listados no ANEXO I, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após assinatura do contrato.

8.14. A ampliação da rede tem como objetivo a melhoria da qualidade do atendimento, proporcionando maior flexibilidade, acesso, comodidade e ampliação do rol de procedimentos, assegurando segurança e qualidade de vida aos empregados, seus dependentes e agregados.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS

9.1. Para os efeitos do contrato de prestação de Serviços de Assistência à Saúde Odontológica, consideram-se beneficiários:

- a) Empregados efetivos do Quadro Permanente da CETURB/ES, seus dependentes e agregados;
- b) Empregados ocupantes de Cargos Comissionados, seus dependentes e agregados;
- c) Diretores não empregados, seus dependentes e agregados.

9.1.1. Consideram-se como dependentes:

- a) Cônjuge, mediante apresentação da certidão de casamento;
- b) Companheiro(a), mediante comprovação de União Estável com apresentação de Escrituração Pública registrada em cartório;
- c) Filhos(as) e enteados(as) menores de 21 (vinte e um) anos, se solteiros, mediante apresentação da certidão de nascimento;
- d) Filhos(as) e enteados(as) maiores de 21 (vinte e um) até completar 24 (vinte e quatro) anos, se solteiros, desde que cursando faculdade, mediante comprovação semestral e apresentação da certidão de nascimento.

9.2. Para fins do disposto nesta cláusula, equipara-se a filho, o menor, sob guarda provisória do empregado, desde que decorrente de processo de adoção, devidamente comprovado, por meio de apresentação do Termo de Guarda Provisória, expedido pelo Juizado da Infância e Juventude.

9.3. Para inclusão de enteado como dependente do empregado no Plano Assistência à Saúde Odontológica, será necessária, anualmente, a apresentação da declaração do Imposto de Renda do empregado constando à dependência econômica do enteado, por meio de processo administrativo.

9.4. Aos empregados que possuem filhos com deficiência e que necessitam de cuidados especializados, fica assegurada a concessão do benefício sem limite de idade.

9.5. O empregado que estiver com seu contrato de trabalho suspenso, sem remuneração, poderá optar pela manutenção do Plano de Assistência à Saúde Odontológica, arcando integralmente com os custos do plano.

9.6. Por ato unilateral, e mediante critérios exclusivos da CETURB/ES, a quantidade de usuários poderá ser alterada, conforme o número de empregados que fizer jus ao benefício, seja por determinação legal, administrativa ou judicial.

10. DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS, COBERTURA E AVALIAÇÃO DE MERCADO

10.1. Para a prestação dos Serviços de Assistência à Saúde Odontológica, a empresa vencedora do certame deverá atender integralmente aos seguintes parâmetros técnicos:

10.1.1. Carência:

Entende-se por carência o período em que os usuários não possuem acesso aos benefícios contratados. Somente serão aceitas propostas que garantam isenção total de carência para a utilização dos serviços contratados, abrangendo todos os empregados, seus dependentes e agregados.

10.1.2. Abrangência Geográfica:

A abrangência geográfica refere-se à área em que a operadora é obrigada a garantir todas as coberturas contratadas pelo beneficiário, podendo ser nacional, estadual, grupo de estados, municipal ou grupo de municípios. A prestação dos serviços deverá ter cobertura nacional, garantindo atendimento integral a todos os procedimentos especificados neste Termo de Referência, em todo o território brasileiro.

10.1.3. Atendimento de Urgência:

10.1.3.1. A Contratada deverá garantir a prestação de atendimento de urgência de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados, em toda a sua rede credenciada, conforme estabelecido pela lei 9.656/98 e corroborada na Resolução Normativa nº 623, de 17 de dezembro de 2024, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, bem como na legislação vigente aplicável.

10.1.3.2. Considera-se atendimento de urgência aquele decorrente de acidentes pessoais ou complicações no processo gestacional, conforme definição da ANS. O atendimento deverá ocorrer de forma imediata, ou seja, sem exigência de cumprimento de prazos de carência ou espera, mesmo quando o beneficiário se encontrar fora da área de cobertura habitual, desde que respeitadas as condições do plano contratado e as normas regulatórias em vigor.

10.1.3.3. A Contratada deverá assegurar a seguinte estrutura mínima de atendimento emergencial:

- Na Região Metropolitana da Grande Vitória (Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória): no mínimo 1 (uma) clínica odontológica,

com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

- Nas principais capitais dos Estados Federados (MG, RJ, SP, BA, DF, PR, SC, RS, PE e CE): no mínimo 1 (uma) clínica odontológica, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive nos finais de semana e feriados.

10.1.4. Assistência Odontológica de Urgência e Emergência:

10.1.4.1. A Contratada deverá garantir a prestação de assistência odontológica em situações de urgência e emergência para todos os beneficiários, a partir de 24 (vinte e quatro) horas do início da vigência do contrato, conforme estabelecido na Resolução Normativa nº 566/2022 e Resolução Normativa nº 623/2024, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

10.1.4.2. Essa assistência deverá estar disponível sem exigência de carência adicional, abrangendo, no mínimo, os seguintes procedimentos odontológicos de urgência e emergência:

- Controle de hemorragia bucal;
- Drenagem de abscessos;
- Curativos em casos de dor;
- Imobilização dentária temporária;
- Recimentação de prótese;
- Tratamento de alveolite;
- Colagem de fragmentos dentários.

10.1.5. Amplitude da Cobertura:

A contratada deverá manter, de forma permanente e atualizada, a relação completa de profissionais, clínicas, laboratórios e procedimentos odontológicos da rede credenciada, disponibilizando consulta online, acessível a todos os beneficiários e à Contratante, preferencialmente, por meio de portal eletrônico e/ou aplicativo próprio.

10.1.6. Qualificação dos Profissionais:

Será de inteira responsabilidade da contratada garantir que todos os profissionais da rede credenciada sejam devidamente habilitados, com registro regular nos conselhos de classe competentes. A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, cópia dos certificados de graduação, especialização e demais documentos comprobatórios da qualificação dos profissionais credenciados.

10.1.7. Para a adequada definição dos valores a serem investidos na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência à saúde odontológica, será realizada pesquisa de mercado, com o objetivo de balizar os custos e assegurar a compatibilidade com os valores praticados no setor. Tal medida visa atender aos

princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade, conforme previsto na legislação vigente.

10.1.8. A contratação tem por finalidade o cumprimento das obrigações estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho em vigor, assegurando a oferta de assistência odontológica aos empregados da contratante e seus dependentes.

10.1.9. A estimativa da quantidade de beneficiários **a ser utilizada na proposta comercial** deverá ser de 523 (quinhentos e vinte e três) usuários, sendo 194 (cento e noventa e quatro) empregados titulares e 329 (trezentos e vinte e nove) dependentes. Tais valores foram estabelecidos, conforme dados da contratante, com referência no mês de julho/2025, fornecidos pela Gerência de Gestão de Pessoas - GEPES. A pesquisa de preços, bem como o valor máximo permitido na licitação, foi estabelecida com base neste quantitativo.

10.1.9.1. A título de informação, a quantidade de beneficiários com referência ao mês de outubro/2025 é de 527 (quinhentos e vinte e sete) usuários, sendo 197 (cento e noventa e sete) empregados titulares e 330 (trezentos e trinta) dependentes, fornecidos pela atual operadora Care Plus Odontologia Assistencial Ltda.. Ressaltamos que, conforme já informado, este quantitativo é estimado, em razão das variações mensais do quadro de pessoal, dependentes e agregados na Companhia.

10.1.9.2. O percentual de sinistralidade no período de 12 meses (out/2024 a set/2025) encontra-se na média de 35,96% (trinta e cinco vírgula noventa e seis por cento), conforme dados fornecidos pela atual operadora Care Plus Odontologia Assistencial Ltda..

10.1.10. A pesquisa de mercado deverá observar os seguintes parâmetros:

- 10.1.10.1.** Ser realizada com, no mínimo, três (03) fornecedores distintos, preferencialmente, com atuação no Estado do Espírito Santo ou com abrangência nacional;
- 10.1.10.2.** Os orçamentos deverão ser apresentados em papel timbrado da empresa consultada, contendo a razão social, CNPJ, nome completo e informações de contato do responsável pela emissão;
- 10.1.10.3.** Deverão constar, de forma detalhada, os seguintes elementos:
 - Valores mensais por faixa de beneficiário (titular e dependente, quando houver distinção);
 - Serviços incluídos na cobertura;

- Eventuais coparticipações, carências e demais condições comerciais gerais;
- 10.1.10.4.** A coleta dos orçamentos deverá ocorrer em prazo não superior a 60 (sessenta) dias contados da data de emissão do Termo de Referência, de modo a garantir a atualidade das informações obtidas;
- 10.1.10.5.** Sempre que possível, deverão ser considerados os valores médios praticados no mercado suplementar de assistência odontológica, conforme publicações e referências da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).
- 10.1.10.6.** A estimativa de preços, apurada por meio da pesquisa de mercado, integrará o processo de contratação e servirá de base para a definição do valor de referência da licitação, não constituindo, entretanto, compromisso de contratação nas condições ofertadas pelas empresas consultadas.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1. Além das obrigações e responsabilidades previstas no contrato, em conformidade com a Lei nº 13.303/2016 e suas alterações, e nos termos do art. 143 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CETURB/ES - RILC, deverão ser pactuadas, de forma expressa, as seguintes obrigações específicas da Contratada:

11.1.1. Das Obrigações e Responsabilidades da CETURB/ES

- Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada, conforme as cláusulas estabelecidas no Contrato;
- Comunicar à Prestadora de Serviços, sempre que necessário, quaisquer deficiências identificadas na prestação dos serviços;
- Informar à Contratada o número de usuários e a relação nominal de empregados e respectivos dependentes;
- Efetuar o pagamento das faturas referentes aos serviços efetivamente prestados, observadas as condições e prazos contratuais;
- Monitorar, de forma quantitativa e qualitativa, a rede credenciada da Contratada (profissionais, clínicas, laboratórios e procedimentos odontológicos), com acesso disponibilizado em tempo real e por meio de plataforma online;

- Indicar preposto especificamente designado para fiscalizar e gerenciar a execução contratual, com a responsabilidade de registrar, em documento próprio, as falhas eventualmente identificadas, devidamente datadas e acompanhadas da identificação dos empregados envolvidos, encaminhando tais registros à autoridade competente para a adoção das providências cabíveis.

11.1.2. Das Obrigações e Responsabilidades da Prestadora de Serviços

- Executar, sempre que solicitado pela CETURB/ES, ações de prevenção e educação em saúde bucal, voltadas aos empregados, seus dependentes e agregados, sem qualquer ônus para a Contratante;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, total ou parcialmente e às suas expensas, dentro do prazo estabelecido pelo fiscal do contrato, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou inadequações resultantes da execução ou da utilização de materiais inadequados;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratual, nos termos da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, autorizando a Contratante a deduzir da garantia contratual ou dos valores devidos à Contratada os montantes correspondentes aos prejuízos apurados;
- Manter a rede credenciada de profissionais, clínicas, laboratórios e demais serviços odontológicos permanentemente atualizada, garantindo à Contratante e aos beneficiários o acesso online e em tempo real às informações disponíveis;
- Arcar integralmente com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, tributárias e demais encargos legais decorrentes da execução do contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária nesse sentido;
- Comunicar à CETURB/ES quaisquer irregularidades identificadas durante a execução dos serviços contratados, apresentando, sempre que possível, as medidas corretivas adotadas ou propostas;
- Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira exigidas no processo licitatório, compatíveis com as obrigações assumidas no presente instrumento;
- Disponibilizar acesso online, seguro e controlado ao banco de dados contendo as informações cadastrais dos beneficiários do plano, restritas aos dados estritamente necessários para a adequada gestão contratual e operacional dos serviços, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), assegurando a confidencialidade, integridade, disponibilidade e proteção dos dados pessoais e sensíveis contra

acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou qualquer forma de tratamento inadequado;

- Apresentar, com a periodicidade definida pela Contratante, relatórios gerenciais qualitativos e quantitativos relativos à utilização dos serviços contratados, contendo, no mínimo, informações detalhadas sobre consultas, exames, procedimentos radiológicos, cirurgias, atendimentos por especialidade, bem como registros de atendimentos de urgência e emergência, em estrita conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), assegurando a proteção dos dados sensíveis e a preservação da identidade dos titulares e seus dependentes;
- Em caso de descredenciamento de profissionais, clínicas ou serviços da rede, indicar à Contratante, de forma imediata, no mínimo três alternativas de profissionais ou unidades habilitadas e com capacidade técnica equivalente, de modo a garantir a continuidade do tratamento e assegurar que não haja qualquer forma de abandono ao paciente;
- Assumir total responsabilidade pelos atos praticados pelos profissionais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos integrantes da rede credenciada, comprometendo-se a prestar os devidos esclarecimentos à Contratante e aos beneficiários, bem como a realizar as reparações indenizatórias cabíveis, sempre que necessário;
- Submeter à avaliação formal, por meio de processo administrativo conduzido pela Operadora, todos os casos de imperícia, imprudência ou negligência denunciados por beneficiários e que, após apuração preliminar, apresentem indícios de veracidade, assegurando a ampla defesa e o contraditório às partes envolvidas;
- Encaminhar, nas datas estabelecidas em contrato, as informações e documentos necessários para a emissão das faturas, garantindo sua correta entrega para pagamento pela Contratante dentro dos prazos acordados;
- Realizar apresentação institucional, na sede da CETURB/ES no ato da implantação do contrato, abrangendo informações sobre a rede credenciada, cobertura, rol de procedimentos, bem como as formas de acesso aos serviços e à informação. Em caso de celebração de aditivo contratual, esta apresentação ficará dispensada;
- Disponibilizar à Contratante, trimestralmente, e por meio de acesso online seguro, relatório detalhado de utilização do plano pelos empregados, contendo dados agregados e devidamente anonimizados, com informações sobre volume de consultas, tipos de procedimentos realizados e atendimentos de urgência, em estrita conformidade com os princípios e disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), assegurando a proteção dos dados sensíveis e a preservação da identidade dos titulares e seus dependentes;

- A prestadora do serviço de assistência à saúde odontológica deverá designar formalmente um(a) **Responsável Técnico(a)** para tratar de todas as questões pertinentes ao objeto da contratação, incluindo o acompanhamento da execução dos serviços, a interlocução com a contratante e o cumprimento das obrigações contratuais e regulamentares, em especial aquelas previstas na legislação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. A designação deverá ser feita por meio de documento oficial, devidamente assinado.

12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

12.1. O prazo de execução dos serviços será de **24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos**, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e arts. 118 a 120 do RILC, mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado, autorizado pela autoridade competente e condicionado à demonstração da vantajosidade da prorrogação para a Administração.

12.2. Durante toda a vigência do contrato, a empresa contratada deverá manter válidas e atualizadas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de contratação, incluindo, mas não se limitando, à regularidade fiscal, trabalhista e ao cumprimento das exigências técnicas previstas neste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual, nos termos da legislação vigente.

12.3. Os prazos contratuais poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados e autorizados pela autoridade competente, nos termos dos artigos 121 a 127 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CETURB/ES - RILC, observados o interesse público e a vantajosidade da prorrogação para a Administração.

13. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. A Contratante efetuará o pagamento à Contratada pelos serviços prestados até o 10º (décimo) dia útil, contado a partir da data de apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e do atesto realizado pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, ficando este condicionado à verificação da regularidade da documentação apresentada e da conformidade dos serviços executados.

13.2. Incumbirá à empresa contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da Nota Fiscal/Fatura, a ser revisto e aprovado pela empresa contratante, juntando-se a respectiva descrição dos serviços prestados.

13.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

13.4. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário ou boleto, na data do vencimento, após o recebimento definitivo pela empresa contratante, acompanhado dos documentos fiscais.

13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

13.6. Caso a documentação esteja irregular ou faltando, a empresa contratante devolverá a Nota Fiscal/Fatura até a regularização da documentação.

13.7. Quando fatos supervenientes, decorrentes de culpa exclusiva da Contratante, resultarem na postergação do pagamento de valores devidamente faturados, incidirá sobre o montante em aberto multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \left[\left(1 + \frac{0,0315}{100} \right)^{ND} - 1 \right]$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Nota Fiscal/Fatura, referente ao mês em atraso

ND = Número de dias em atraso

14. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. A seleção da empresa será realizada por meio de licitação, com critério de julgamento do tipo menor preço, conforme disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CETURB/ES – RILC.

14.2. O certame observará os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência, economicidade e eficiência, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

14.3. O edital de licitação conterá todas as condições para participação, julgamento e contratação, assegurando tratamento equânime entre as licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

14.4. Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar às exigências previstas no edital, incluindo:

- Habilitação jurídica;
- Regularidade fiscal e trabalhista;
- Qualificação técnica, por meio de atestados de capacidade compatíveis com o objeto;
- Qualificação econômico-financeira, conforme parâmetros fixados no edital;
- Registro regular junto à ANS e ao Conselho Regional de Odontologia (CRO);

- Atendimento aos critérios de desempenho estabelecidos pela ANS (IDSS \geq 0,5 nos dois últimos ciclos de avaliação).

15. DA ESTIMATIVA DE VALOR E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A estimativa de valor da contratação será fundamentada em pesquisa de mercado, realizada com, no mínimo, três (03) fornecedores distintos, preferencialmente com atuação no Estado do Espírito Santo ou com cobertura nacional.

15.2. Os orçamentos coletados deverão incluir os valores mensais por faixa etária, os serviços abrangidos na cobertura contratada, além de condições comerciais relevantes, como eventuais carências, coparticipações e demais encargos, bem como o valor total dos serviços para os 24 (vinte e quatro) meses de contratação.

15.3. O valor total estimado deverá ser compatível com os preços praticados no mercado de assistência odontológica suplementar, observando os princípios da economicidade, da razoabilidade e da eficiência, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira da CETURB/ES.

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pela Gerência de Gestão de Pessoas – GEPES, por intermédio de empregados formalmente designados pela CETURB/ES, nos termos da legislação vigente e das disposições deste instrumento, sem prejuízo do acompanhamento técnico e administrativo por outras áreas competentes.

17. DAS PENALIDADES

17.1. As penalidades aplicáveis à Contratada serão aquelas previstas na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CETURB/ES – RILC, bem como nas demais normas legais e regulamentares pertinentes, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais estabelecidas neste instrumento, sempre observados o contraditório e a ampla defesa.

18. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. A empresa contratante e a contratada se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, e de privacidade, e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que;

18.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os arts. 7º e 11º da Lei 13.709/2018 para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

18.1.2. O tratamento esteja limitado às finalidades do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular do direito, por determinação judicial ou por requisição da Autorização Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

18.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, essa será realizada mediante prévia aprovação da Contratante. Os dados coletados apenas poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados no contrato original e em nenhuma hipótese, poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades.

18.1.4. Os dados obtidos em virtude do contrato original serão armazenados em banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e de adequado controle de acesso e com transparente identificação do perfil dos usuários, como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, tudo nos moldes delineados no artigo 50 da Lei 13.709/2018.

18.1.4.1. Encerrada a vigência do contrato original ou não mais havendo a necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a empresa contratada interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela empresa contratante e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela empresa contratante, eliminará completamente os dados pessoais e todas as suas cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo se a empresa contratada tiver que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese, nos termos do artigo 16 da Lei 13.709/2018.

18.1.5. A empresa contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da empresa contratante, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento de dados pessoais de que trata a presente cláusula.

18.1.6. A empresa contratada cooperará com a empresa contratante no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas demais leis e regulamentos de proteção de dados em vigor, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle.

Vitória/ES, 24 de novembro de 2025.

ANEXO I**ROL DE PROCEDIMENTOS E EVENTOS EM SAÚDE 2021**

- ADEQUAÇÃO DO MEIO BUCAL (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
- AJUSTE OCLUSAL POR ACRÉSCIMO
- AJUSTE OCLUSAL POR DESGASTE SELETIVO
- ALVEOLOPLASTIA
- AMPUTAÇÃO RADICULAR COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA
- AMPUTAÇÃO RADICULAR SEM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA
- APARELHO EXTRA-BUCAL
- APARELHO ORTODÔNTICO FIXO METÁLICO
- APARELHO ORTODÔNTICO FIXO METÁLICO PARCIAL
- APICETOMIA BIRRADICULARES COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA
- APICETOMIA BIRRADICULARES SEM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA
- APICETOMIA MULTIRRADICULARES COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA
- APICETOMIA MULTIRRADICULARES SEM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA
- APICETOMIA UNIRRADICULARES COM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA
- APICETOMIA UNIRRADICULARES SEM OBTURAÇÃO RETRÓGRADA
- APLICAÇÃO DE CARIOSTÁTICO (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
- APLICAÇÃO DE SELANTE (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
- APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR
- APLICAÇÃO TÓPICA DE VERNIZ FLUORETADO
- APROFUNDAMENTO/AUMENTO DE VESTÍBULO
- ARCO LINGUAL
- ATIVIDADE EDUCATIVA EM ODONTOLOGIA PARA PAIS E/OU CUIDADORES DE PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS
- ATIVIDADE EDUCATIVA EM SAÚDE BUCAL
- AUMENTO DE COROA CLÍNICA
- BIÓPSIA DE BOCA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
- BIÓPSIA DE GLÂNDULA SALIVAR (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
- BIÓPSIA DE LÁBIO (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
- BIÓPSIA DE LÍNGUA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
- BIÓPSIA DE MANDÍBULA/MAXILA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
- BRIDECTOMIA
- BRIDOTOMIA
- CAPEAMENTO PULPAR DIRETO - EXCLUINDO RESTAURAÇÃO FINAL
- CIRURGIA PARA EXOSTOSE MAXILAR
- CIRURGIA PARA TORUS MANDIBULAR
- CIRURGIA PARA TORUS PALATINO
- CIRURGIA PERIODONTAL A RETALHO
- COLAGEM DE FRAGMENTOS DENTÁRIOS

- COLETA DE RASPADO EM LESÕES OU SÍTIOS ESPECÍFICOS DA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL
- CONDICIONAMENTO EM ODONTOLOGIA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
- CONSULTA ODONTOLÓGICA
- CONSULTA ODONTOLÓGICA DE URGÊNCIA
- CONSULTA ODONTOLÓGICA INICIAL
- CONSULTA ODONTOLÓGICA PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA DE AUDITORIA
- CONTROLE DE BIOFILME DENTAL (PLACA BACTERIANA)
- CONTROLE DE HEMORRAGIA COM APLICAÇÃO DE AGENTE HEMOSTÁTICO EM REGIÃO BUCO-MAXILOFACIAL
- CONTROLE DE HEMORRAGIA SEM APLICAÇÃO DE AGENTE HEMOSTÁTICO EM REGIÃO BUCO-MAXILOFACIAL
- COROA UNITÁRIA PROVISÓRIA COM OU SEM PINO/PROVISÓRIO PARA PREPARO DE RESTAURÇÃO METÁLICA FUNDIDA (RMF) - COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO
- CUNHA PROXIMAL
- CURETAGEM
- CURETAGEM, ELETROCOAGULAÇÃO E/OU DERMOABRASÃO DE LESÕES DE PELE E MUCOSAS
- DESSENSIBILIZAÇÃO DENTÁRIA
- DIAGNÓSTICO ANATOMOPATOLÓGICO EM CITOLOGIA ESFOLIATIVA NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL
- DIAGNÓSTICO ANATOMOPATOLÓGICO EM MATERIAL DE BIÓPSIA NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL
- DIAGNÓSTICO ANATOMOPATOLÓGICO EM PEÇA CIRÚRGICA NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL
- DIAGNÓSTICO ANATOMOPATOLÓGICO EM PUNÇÃO NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL
- DISCREPANCIA DE MODELOS
- DISJUNTOR PALATINO - HIRAX
- DISJUNTOR PALATINO - MACNAMARA
- DISTALIZADOR TIPO JONES JIG
- DOCUMENTAÇÃO ORTODÔNTICA BÁSICA: RADIOGRAFIA PANORÂMICA BÁSICA, TELE COM TRAÇADO E MODELOS ORTODÔNTICOS
- DOCUMENTAÇÃO ORTODÔNTICA COMPLETA: RADIOGRAFIA PANORÂMICA BÁSICA, TELE COM TRAÇÃO E MODELOS ORTODÔNTICOS, 7 FOTOS OU SLIDES E ANÁLISE CEFALOMÉTRICA EXTRA
- DOCUMENTAÇÃO ORTODÔNTICA DE CONTROLE: PANORÂMICA COM 5 FOTOS (2 EXTRA-BUCAIS E 3 INTRA-BUCAIS)
- DOCUMENTAÇÃO ORTODÔNTICA ESPECIAL: DOCUMENTAÇÃO ORTODÔNTICA COMPLETA MAIS TELE FRONTAL, TRAÇADO FRONTAL E ANÁLISE DE ERUPÇÃO DE 3ºs MOLARES

- DOCUMENTAÇÃO ORTODÔNTICA ORTOPÉDICA: PANORÂMICA, TELE RADIOGRAFIA, ANÁLISE E TRAÇADO CEFALOMÉTRICO, MODELOS DE ESTUDO, MODELO DE TRABALHO, ANÁLISE DE
- MODELOS, CAIXA PARA MODELOS, PASTA, MÃO E PUNHO (ÍNDICE CARPAL), FOTOS (2 EXTRAS, 3 INTRA-BUCAIS, PERFIL E LATERALIDADE) OU SLIDES (MÁXIMO 9)
- DOCUMENTAÇÃO PERIODONTAL (PANORÂMICA COM TRAÇADO, LEVANTAMENTO PERIAPICAL, INTERPROXIMAIS, FOTOS: 2 EXTRAS E 3 INTRA-BUCAIS, MODELOS, CX PARA MODELOS E PASTA)
- ENXERTO GENGIVAL LIVRE
- ENXERTO PEDICULADO
- ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTE POR MEIO DE CONTENÇÃO FÍSICA E/OU MECÂNICA
- EXÉRESE DE LIPOMA NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL
- EXÉRESE DE PEQUENOS CISTOS DE MANDÍBULA/MAXILA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
- EXÉRESE DE RÂNULA OU MUCOCELE
- EXÉRESE OU EXCISÃO DE CÁLCULO SALIVAR
- EXÉRESE OU EXCISÃO DE MUCOCELE
- EXÉRESE OU EXCISÃO DE RÂNULA
- EXODONTIA A RETALHO
- EXODONTIA DE PERMANENTE POR INDICAÇÃO ORTODÔNTICA/PROTÉTICA
- EXODONTIA DE RAIZ RESIDUAL
- EXODONTIA SIMPLES DE DECÍDUO
- EXODONTIA SIMPLES DE PERMANENTE
- FACETA DIRETA EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL
- FOTOGRAFIA
- FRENOTOMIA/FRENULOTOMIA LABIAL
- FRENOTOMIA/FRENULOTOMIA LINGUAL
- FRENULECTOMIA LABIAL
- FRENULECTOMIA LINGUAL
- GENGIVECTOMIA
- GENGIVOPLASTIA
- GRADE PALATINA FIXA
- GRADE PALATINA REMOVÍVEL
- IMOBILIZAÇÃO DENTÁRIA EM DENTES DECÍDUOS
- IMOBILIZAÇÃO DENTÁRIA EM DENTES PERMANENTES
- INCISÃO E DRENAGEM EXTRA-ORAL DE ABSCESSO, HEMATOMA E/OU FLEGMÃO DA REGIÃO BUCO-MAXILOFACIAL
- INCISÃO E DRENAGEM INTRA-ORAL DE ABSCESSO, HEMATOMA E/OU FLEGMÃO DA REGIÃO BUCO-MAXILOFACIAL
- LEVANTAMENTO RADIOGRÁFICO (EXAME RADIODÔNTICO/PERIAPICAL COMPLETO)

- MENTONEIRA
- MODELOS DE TRABALHO
- MODELOS ORTODÔNTICOS
- NÚCLEO DE PREENCHIMENTO
- ODONTO-SECÇÃO
- PANORÂMICA + MODELOS ORTODÔNTICOS
- PANORÂMICA ESPECIAL PARA ATM
- PLACA DE DISTALIZAÇÃO DE MOLARES
- PLACA DE HAWLEY
- PLACA DE HAWLEY - COM TORNO EXPANSADOR
- PLACA LÁBIO-ATIVA
- PLACA OCLUSAL RESILIENTE
- PLANO ANTERIOR FIXO
- PLANO INCLINADO
- PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO ANATOMOPATOLÓGICO (EM PEÇA CIRÚRGICA, MATERIAL DE PUNÇÃO/BIOPSIA E CITOLOGIA ESFOLIATIVA DA REGIÃO BUCOMAXILO-FACIAL)
- PLASTIA DE DUCTO SALIVAR OU EXÉRESE DE CÁLCULO OU DE RÂNULA SALIVAR
- PROFILAXIA: POLIMENTO CORONÁRIO
- PULPOTOMIA
- PULPOTOMIA EM DENTE DECÍDUO
- PUNÇÃO ASPIRATIVA NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL
- QUADRIHÉLICE
- RADIOGRAFIA DA ATM
- RADIOGRAFIA DA MÃO E PUNHO - CARPAL
- RADIOGRAFIA INTERPROXIMAL - BITE-WING
- RADIOGRAFIA OCLUSAL
- RADIOGRAFIA PANORÂMICA DE MANDÍBULA/MAXILA (ORTOPANTOMOGRÁFIA)
- RADIOGRAFIA PANORÂMICA DE MANDÍBULA/MAXILA (ORTOPANTOMOGRÁFIA) COM TRAÇADO CEFALOMÉTRICO
- RADIOGRAFIA PERIAPICAL
- RASPAGEM SUB-GENGIVAL E ALISAMENTO RADICULAR/CURETAGEM DE BOLSA PERIODONTAL
- RASPAGEM SUPRA-GENGIVAL E POLIMENTO CORONÁRIO
- REABILITAÇÃO COM COROA DE ACETATO, AÇO OU POLICARBONATO (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
- REABILITAÇÃO COM COROA TOTAL DE CERÔMERO UNITÁRIA - INCLUI A PEÇA PROTÉTICA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
- REABILITAÇÃO COM COROA TOTAL METÁLICA UNITÁRIA- INCLUI A PEÇA PROTÉTICA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
- REABILITAÇÃO COM NÚCLEO METÁLICO FUNDIDO/NÚCLEO PRÉ-FABRICADO - INCLUI A PEÇA PROTÉTICA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)

- REABILITAÇÃO COM RESTAURAÇÃO METÁLICA FUNDIDA (RMF) UNITÁRIA - INCLUI A PEÇA PROTÉTICA (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
- RECIMENTAÇÃO DE PEÇA/TRABALHO PROTÉTICO
- RECONSTRUÇÃO DE SULCO GENGIVO-LABIAL
- REDUÇÃO CRUENTA DE FRATURA ALVÉOLO DENTÁRIA
- REDUÇÃO DE LUXAÇÃO DA ATM (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
- REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA ALVÉOLO DENTÁRIA
- REEMBASAMENTO DE COROA PROVISÓRIA
- REIMPLANTE DE DENTE AVULSIONADO COM CONTENÇÃO
- REMINERALIZAÇÃO DENTÁRIA
- REMOÇÃO DE CORPO ESTRANHO INTRACANAL
- REMOÇÃO DE DENTES INCLUSOS / IMPACTADOS
- REMOÇÃO DE DENTES SEMI-INCLUSOS / IMPACTADOS
- REMOÇÃO DE DRENO EXTRA-ORAL
- REMOÇÃO DE DRENO INTRA-ORAL
- REMOÇÃO DE NÚCLEO INTRACANAL
- REMOÇÃO DE ODONTOMA
- REMOÇÃO DE PEÇA/TRABALHO PROTÉTICO
- REMOÇÃO DOS FATORES DE RETENÇÃO DE BIOFILME DENTAL (PLACA BACTERIANA)
- RESTAURAÇÃO EM AMÁLGAMA
- RESTAURAÇÃO EM IONÔMERO DE VIDRO
- RESTAURAÇÃO EM RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL
- RESTAURAÇÃO TEMPORÁRIA / TRATAMENTO EXPECTANTE
- RETRATAMENTO ENDODÔNTICO BIRRADICULAR EM DENTES PERMANENTES
- RETRATAMENTO ENDODÔNTICO MULTIRRADICULAR EM DENTES PERMANENTES
- RETRATAMENTO ENDODÔNTICO UNIRRADICULAR EM DENTES PERMANENTES
- SLIDES
- SUTURA DE FERIDA EM REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
- TÉCNICA DE LOCALIZAÇÃO RADIOGRÁFICA
- TELERRADIOGRAFIA
- TELARRADIOGRAFIA COM TRAÇADO CEFALOMÉTRICO
- TESTE DE FLUXO SALIVAR
- TESTE DE PH SALIVAR (ACIDEZ SALIVAR)
- TRAÇADO CEFALOMÉTRICO
- TRATAMENTO CIRÚRGICO DAS FÍSTULAS BUCO NASAL (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
- TRATAMENTO CIRÚRGICO DAS FÍSTULAS BUCO SINUSAL (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
- TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIPERPLASIAS DE TECIDOS MOLES NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)

- TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIPERPLASIAS DE TECIDOS ÓSSEOS/CARTILAGINOSOS NA REGIÃO BUCOMAXILO-FACIAL (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
- TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TUMORES BENIGNOS DE TECIDOS ÓSSEOS/CARTILAGINOSOS NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
- TRATAMENTO CIRÚRGICO DE TUMORES BENIGNOS ODONTOGÊNICOS SEM RECONSTRUÇÃO (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
- TRATAMENTO CIRÚRGICO DOS TUMORES BENIGNOS DE TECIDOS MOLES NA REGIÃO BUCO-MAXILO-FACIAL (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
- TRATAMENTO DE ABSCESSO PERIODONTAL
- TRATAMENTO DE ALVEOLITE
- TRATAMENTO DE ODONTALGIA AGUDA
- TRATAMENTO DE PERFURAÇÃO (RADICULAR/CÂMARA PULPAR)
- TRATAMENTO ENDODÔNTICO BIRRADICULAR EM DENTES PERMANENTES
- TRATAMENTO ENDODÔNTICO DE DENTE COM RIZOGÊNESE INCOMPLETA
- TRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE DECÍDUO
- TRATAMENTO ENDODÔNTICO MULTIRRADICULAR EM DENTES PERMANENTES
- TRATAMENTO ENDODÔNTICO UNIRRADICULAR EM DENTES PERMANENTES
- TRATAMENTO RESTAURADOR ATRAUMÁTICO (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
- TUNELIZAÇÃO (COM DIRETRIZ DE UTILIZAÇÃO)
- ULECTOMIA
- ULOTOMIA



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/11/2025 15:40:57 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CARLA SUAVE VERONEZ DE ANDRADE (GERENTE DE GESTÃO DE PESSOAS - GEPES - CETURB - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-PCWH31>